

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 21/06**

**SUB-STANDARD 3.7.15. REQUISITOS FITOSANITÁRIOS PARA *TRIFOLIUM SPP.*  
(TREVO) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES  
DO MERCOSUL  
(REVOGAÇÃO DA RES GMC Nº 101/96)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 101/96, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que por Resolução GMC Nº 101/96, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Trifolium spp.* (trevo), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub-Standard - 3.7.15. Requisitos Fitossanitários para *Trifolium spp.* (trevo) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG.  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP  
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Revoga-se a Resolução GMC Nº 101/96.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 22/XII/2006.

**LXIII GMC - Buenos Aires, 22/VI/06**

## **SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL**

### **SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

#### **3.7.15. Requisitos Fitosanitários para *Trifolium spp.* (trevo) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL**

# I-INTRODUÇÃO

## 1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional de *Trifolium* spp. (trevo).

## 2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª revisão, Resolução GMC N° 52/02.

## 3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

## 4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL, no intercâmbio regional para *Trifolium* spp. (trevo), em suas diferentes apresentações e organizados pelo País de Destino e Origem.

**II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Trifolium spp.*(trevo), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL**

II.15. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Trifolium spp.*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

<b>CATEGORIA 4</b>
CLASSE 3: SEMENTES Código.: TRFSS 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

<b>Requisitos Fitossanitários exigidos pela ARGENTINA para:</b>
<b>BRASIL</b>
<b>CF:</b> DA5 ou DA15, <i>Euphorbia esula</i> .
<b>PARAGUAI</b>
CF
<b>URUGUAI</b>
CF

II.15. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Trifolium spp.***

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:**

<b>CATEGORIA 4</b>
CLASSE 3: SEMENTES Código.: TRFSS 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:</b>
<b>ARGENTINA</b>
CF
<b>PARAGUAI</b>
CF: <i>Ditylenchus dipsaci</i> (raças de trevos).
<b>URUGUAI</b>
CF

II.15. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Trifolium spp.*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

<b>CATEGORIA 4</b>
CLASSE 3: SEMENTES Código.: TRFSS 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo PARAGUAI para:</b>
<b>ARGENTINA</b>
CF
<b>BRASIL</b>
CF: DA5 ou DA15, <i>Euphorbia esula</i> .
<b>URUGUAI</b>
CF

II.15. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Trifolium spp.***

**EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:**

<b>CATEGORIA 4</b>
CLASSE 3: SEMENTES Código.: TRFSS 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.

**REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:**

<b>Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:</b>
<b>ARGENTINA</b>
CF
<b>BRASIL</b>
CF: DA5 ou DA15, <i>Euphorbia esula</i> .
<b>PARAGUAI</b>
CF: DA5 ou DA15, <i>Ditylenchus dipsaci</i> (raças de trevos).